

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.290/2022

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação de profissionais médicos, na forma, prazo e valor previsto na legislação municipal, com remuneração adicional mediante a realização de exames.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação de profissionais médicos, na forma, prazo e valor previsto na legislação municipal, com remuneração adicional na folha de pagamento mediante a realização de exames.

Art. 2º A remuneração adicional por exame de que trata esta Lei se dará da inicialmente da seguinte maneira:

I - para cada exame de biomicroscopia, será pago o valor de R\$ 12,34 (doze reais e trinta e quatro centavos);

II - para cada exame de tonometria, será pago o valor de R\$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos);

III - para cada exame de endoscopia, será pago o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);

IV - para cada exame de ultrassonografia de abdomen superior, será pago o valor de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos);

V - para cada exame de ultrassonografia de abdomen total, será pago o valor de R\$ 165,92 (cento e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

- VI - para cada exame de ultrassonografia de aparelho urinário, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);
- VII - para cada exame de ultrassonografia mamária bilateral, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);
- VIII - para cada exame de ultrassonografia transvaginal, será pago o valor de R\$ 127,09 (cento e vinte e sete reais e nove centavos);
- IX - para cada exame de ultrassonografia bolsa escrotal, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);
- X - para cada exame de ultrassonografia de articulação, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);
- XI - para cada exame de ultrassonografia doppler de fluxo obstétrico, será pago o valor de R\$ 178,46 (cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos);
- XII - para cada exame de ultrassonografia obstétrica, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);
- XIII - para cada exame de ultrassonografia obstétrica com doppler colorido e pulsado, será pago o valor de R\$ 169,96 (cento e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos);
- XIV - para cada exame de ultrassonografia pélvica, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);
- XV - para cada exame de ultrassonografia próstata (via abdominal), será pago o valor de R\$ 116,25 (cento e dezesseis reais e vinte e cinco centavos);
- XVI - para cada exame de ultrassonografia próstata (via transretal), será pago o valor de R\$ 179,59 (cento e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos);
- XVII - para cada exame de ultrassonografia de tireóide, será pago o valor de R\$ 119,08 (cento e dezenove reais e oito centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

XVIII - para cada exame de ultrassonografia torax (extracardiaca), será pago o valor de R\$ 115,51(cento e quinze reais e cinquenta e um centavos);

XIX - para cada exame de ultrassonografia transfontanela, será pago o valor de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e quatorze centavos).

Parágrafo único. O rol de exames, incluindo seus valores, serão complementados e/ou atualizados através de Decreto do Poder Executivo, seguindo os padrões adotados pela área da saúde e em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Art. 3º Os exames serão realizados nas Unidades de Saúde, integrantes da Rede Municipal de Saúde, no âmbito do Município de Macaíba/RN, previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, transposicionadas, remanejadas ou transferidas se necessário.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Pública de acordo com os princípios gerais do direito público, regulamentando esta Lei no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 01 de junho de 2022.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Macaíba/RN